Vereador
Evandro Cheroso
PR

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 407
Em 31/07/2017

PROJETO DE LEI _____

Dispõe sobre a proibição de alimentar pombos nos espaços públicos do Município de Muriaé, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibido alimentar pombos em vias, praças, prédios e demais locais de acesso público.

Parágrafo único: Regulamento a ser baixado pelo Executivo disciplinará competências e formas de fiscalizações.

Art. 2.º O descumprimento desta lei acarretará:

I – Advertência

II – na reincidência, multa a ser estabelecida pelo executivo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elvandro Maciel da Silva
Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso)
Vereador PR

Vereador
Evandro Cheroso
PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo impedir a alimentação dos pombos em áreas públicas.

Apesar de simbolizarem a Paz, os pombos domésticos são considerados pragas urbanas por serem hospedeiros de diversos organismos que prejudicam a saúde humana.

O ambiente humano contribui muito para a sobrevivência dessas aves, já que os edifícios e monumentos tem grande quantidade de frestas, beirais e saliências que simulam o "habitat" original destas aves em desfiladeiros e penhascos.

Outro fator que contribui para a sua proliferação é a ausência de predadores, o que impede o controle natural da população, e a grande quantidade disponível de alimentos em lixos e fornecida pelo próprio homem.

Corno existe legislação que proíbe a matança dos pombos, a solução é o controle populacional, que poderá ser feito através da proibição de sua alimentação, já que alimentados procriam até seis vezes por ano, número que cai para duas vezes quando há escassez de alimentos.

Não sendo alimentadas, as aves procurarão alimentos em outros locais, sem a interferência do homem, afastando-se dos centros urbanos.

Vale salientar, que o descontrole populacional dessas aves poderá resultar em um caso grave de saúde pública, devido à quantidade de doenças que transmitem. A título de exemplificação, as principais doenças transmitidas pelos pombos são:

Criptococose - Espécie de micose que pode atingir o organismo, sendo confundida, limitas vezes, com a meningite, por caracterizar-se por uma inflamação no cérebro, com sintomas de dor de cabeça. rigidez na nuca, tontura e comprometimento ósseo, ocular e pulmonar.

Histoplasmose - Provocada por fungos, podendo causar pneumonia (infecção pulmonar), febre ínguas, ulcerações pelo corpo, anemia e sintomas semelhantes com o da gripe.

Salmonelose - Transmitida geralmente através de alimentos contaminados, c causada por bactérias do gênero *Salmonella sp*. Provoca náuseas, diarreia, dores de cabeça, cólicas abdominais e febre. Devido à desidratação pode levar à morte.

Ornitose - Doença característica de aves, mas que pode infectar o homem através de excreções e secreções das aves. Podendo causar desde uma simples alergia respiratória até urna grave broncopneumonia.

Psitacose - É agenciada por uma bactéria (Chlamydia psittaci), que se multiplica nos intestinos das aves, comprometendo mais de 130 tipos de aves e mais de dezesseis espécies de mamíferos, além do homem. O nome de psicatose provém de psitacídeos (família dos papagaios, araras, periquitos) que são os mais atingidos. A psicatose provoca desde formas assintomáticas

ou leves (gripe) até quadros extremamente graves de pneumonia intersticiais, após uma incubação de dez dias.

Toxoplasmose - uma zoonose, isto é, doenças de animais transmitidas ao homem, sendo seu hospedeiro definitivo o gato. A infecção pelo Toxoplasma gondji é universal, contaminando mais de trezentas espécies de mamíferos, suais de trinta aves e alguns anfíbios. O gato dissemina o parasita através da poluição do solo, vegetais e da água por meio de suas fezes. Os ovos das aves e a carne crua ou mal cozida são outras fontes importantes de infecção para o homem, além da inalação da poeira contaminada com fezes secas.

No aspecto jurídico o presente projeto de lei é legal e constitucional, uma vez que, conforme preceitua a nossa Carta Magna em seu art. 30, incisos I e II, é de competência privativa do município legislar sabre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, Tal competência é atribuída à Câmara Municipal por força do art. 6º Inciso I e Artigo 8º, da Lei Orgânica do Município. O projeto em questão trata de um assunto de saúde pública, cujo interesse é principalmente do município, portanto de iniciativa do legislativo.

Nestes termos, convidamos à apreciação da propositura os nobres pares, bem como contamos com a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 31 de Julho de 2017.

Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso)
Vereador PR